

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

Ementa: Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2360/2011.

Art. 1º Fica inserido o §3º no art. 22 da Lei Municipal nº 2360/2011, com a seguinte redação

§3º É proibida a prestação do serviço de Taxi, cuja viagem tenha origem e se inicie dentro os limites territoriais de Araucária, por Taxi oriundo de outro município ou estado, considerando neste caso veículo sem licenciamento e autorização para prestação do serviço de transporte remunerado, pois não atende os requisitos desta lei, ficando sujeito a fiscalização por parte da SMUR através do Departamento de Trânsito Municipal ou seu equivalente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificativa

Considerando a realidade econômica dos prestadores de serviço de Taxi do Município de Araucária, que tem tido prejuízos causados por transporte de passageiros realizados por Taxi de outros municípios e estados, com origem do percurso iniciado dentro do território municipal de Araucária-PR, em desacordo com a autorização e licenciamento estipulado pela Lei Municipal nº 2360/2011, se faz necessário o estabelecimento de competência ao Órgão Municipal de Trânsito, para fiscalização desta prática ilegal, pois os Taxis de outros municípios não atendem os requisitos da legislação aplicável, qual seja a Lei Municipal que regula o serviço.³

Cada município é responsável por dar a autorização para os taxistas que desejam realizar esse tipo de viagem, seguindo sua diretriz.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2023.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador